



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N.º 101

De 11 de março de 2025

Fixa o Piso Salarial do Magistério para o exercício 2025 no Município de Conceição do Coité e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica fixado em R\$ 4.867,77 (quatro mil oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos) o piso salarial dos profissionais do magistério da Rede municipal de ensino de Conceição do Coité, conforme estabelece a Portaria (MEC) n.º 77, de 29 de janeiro de 2025, que atualiza o valor do Piso Salarial Profissional Nacional - PSPN do magistério público da educação básica no exercício de 2025, na forma prevista na Lei n.º 11.738, de 16 de julho de 2008.

§1º O piso salarial fixado no *caput* do presente artigo é referente a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

§2º Os profissionais do magistério que atuam 20 (vinte) horas semanais receberão o piso proporcional, correspondente a 50% (cinquenta por cento) piso salarial fixado, o valor R\$ 2.433,88 (dois mil quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e oito centavos).

§3º Para efeitos desta Lei Complementar, são profissionais do magistério aqueles que desempenham atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência exercida no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com formação mínima em nível superior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º São fontes de financiamento de despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar as dotações orçamentárias e créditos adicionais a ela destinados.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se houver necessidade.

Art. 4º Poderá o Poder Executivo expedir normas complementares visando disciplinar e regulamentar a execução do quanto previsto nesta Lei Complementar.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Conceição do Coité, 11 de março de 2025.

MARCELO PASSOS DE ARAÚJO
Assinado digitalmente
por MARCELO
PASSOS DE ARA
UJO:47312998534
Data: 2025.03.12 16:
12:18-03'00'

MARCELO PASSOS DE ARAÚJO

Prefeito Municipal